

---

## **JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**Referência:** Licitação Eletrônica nº 287/2021 - CSL/EMSERH

**Processo Administrativo nº** 160.073/2021 - EMSERH

**Impugnante:** LOCALIZA RENT A CAR S/A

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo com carroceria, sem motorista e combustível, com quilometragem livre, seguro total, incluindo todos os equipamentos de série exigidos por lei, para suporte às atividades institucionais do hospital da ilha, nova unidade de saúde a ser administrada pela EMSERH.

### **I – DA ADMISSIBILIDADE**

Trata-se de análise de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** interposta pela empresa **LOCALIZA RENT A CAR S/A** devidamente qualificado na peça inicial acostada aos autos, em face do edital da **Licitação Eletrônica nº 287/2021** que objetiva alteração deste.

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestiva, a inclusão de fundamentação e o pedido de reforma do instrumento convocatório.

De acordo com o subitem 5.1, 5.1.1 e 5.2 do Edital, os pedidos de impugnação referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Comissão de Licitação e/ou Agente de Licitação, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Dessa forma, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH no §3º do art. 65 assim disciplinou:

Art. 65. (omissis)

§3º Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos nos termos do edital de licitação perante a EMSERH, o licitante que não o fizer até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que a comunicação não terá efeito de recurso.

No mesmo sentido, dispõe o subitem 5.1 do instrumento convocatório impugnado, senão vejamos:

5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos ao Edital de licitação, por irregularidade, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo a EMSERH julgar e responder à impugnação, em até 03 (três) dias úteis antes da realização da sessão.

A data de abertura da sessão eletrônica estava marcada para o dia **30/09/2021** às **09h00min** e o prazo para que qualquer pessoa física ou jurídica pudesse impugnar ou

---

solicitar esclarecimento referente ao instrumento convocatório em epígrafe era **até às 18h00min do dia 23/09/2021, horário em que se encerra o expediente da EMSERH.**

**Com efeito, tendo em vista que a impugnação foi interposta no dia 27/09/2021, ou seja, fora do prazo legal, reconhece-se a INTEMPESTIVIDADE do pedido.**

## **II – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos princípios que regem os procedimentos licitatórios, **NÃO CONHEÇO** a impugnação interposta pela empresa **LOCALIZA RENT A CAR S/A** em razão a sua intempestividade, restando prejudicada a **ANÁLISE DO MÉRITO** e das razões invocadas para a modificação do edital do certame.

Na oportunidade, informamos que permanecem inalteradas as cláusulas editalícias, bem como a data de abertura.

São Luís - MA, 28 de setembro de 2021.

Maiane Rodrigues Côrrea Lobão  
**Agente de Licitação da CSL/EMSERH**  
Mat. 7.325

### **De acordo:**

Vicente Diogo Soares Júnior  
**Presidente da CSL/EMSERH**  
Mat. 7.327